



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 166/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA**, situada na Rua dos Pampas, nº 332 - Bairro Prado - Belo Horizonte - MG (30411-030), aqui representada pelos Srs. **HÉLCIO LEVINDO COELHO NETO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 13.685.556, CPF nº 078.719.126-40, residente e domiciliado à Rua dos Pampas, nº 332 - Bairro Prado - Belo Horizonte - MG (30411-030) e Sr. **BERNARDO FARIA LEVINDO COELHO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 13685591, CPF nº 078.719.116-78, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 2525 - Apartamento 102 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG (30140-094), representantes legais da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Inexigibilidade Licitação sob nº 035/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 694/2024 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023, 1963/2023 e 1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - Do OBJETO

O objetivo do trabalho descrito na presente proposta é a capacitação no curso Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS) ou Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC), para 40 (Quarenta) profissionais cujo nome será relacionado pela Contratante, em Cajati ser realizadas em qualquer dia da semana de acordo com o interesse da Contratante e disponibilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro: O prazo necessário para a condução dos trabalhos acima descritos será acordado entre ambas as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada do curso.

Parágrafo Segundo: O curso Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS) é prático- teórico, tem duração de *16 horas aula*, e contempla os seguintes tópicos para suporte ao atendimento de adultos:

- Reconhecimento e tratamento precoce de parada cardiorrespiratória;
- Reconhecimento e tratamento precoce de condições de iminência de parada cardíaca, como bradicardia sintomática e taquiarritmias;
- Manejo de via aérea no contexto da PCR;

Página 1 de 6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 166/2024

- Farmacologia relacionada;
- Síndrome Coronariana Aguda e AVC;
- Comunicação eficiente no papel de membro ou líder de um time de ressuscitação;
- Discussão sobre como o uso de um time de resposta rápida ou equipe de emergência médica pode melhorar a evolução dos pacientes.

Cláusula Segunda - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pelos serviços prestados a Contratante pagará à Contratada a quantia de **R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais)**, para o Curso Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC). O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, por ordem bancária, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor global na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) à serem pagos após a conclusão do serviço, em até 05 dias a contar da data de emissão da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O valor previamente acordado não sofrerá alterações em caso de não comparecimento de um ou mais alunos ao curso; dessa forma, a ausência de alunos mantém o compromisso da Contratante a quitar todas as parcelas, em seus valores integrais, sem qualquer abatimento no valor pactuado.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer parcela devida pela Contratante à Contratada, em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ensejará a resolução imediata do Contrato, com vencimento antecipado de todo o débito, que será corrigido monetariamente pelo índice constante da Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e acrescido de multa no importe de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro: O pagamento só poderá ser realizado via quitação do boleto gerado e enviado. Não será aceito pagamento via transferência bancária. O não pagamento do boleto na data acordada no presente contrato ensejará multa e juros conforme previsto no Parágrafo Terceiro da presente cláusula e o débito poderá ser encaminhado para inclusão junto ao Serasa, ou protestado.

Parágrafo Quarto: Serão emitidas duas notas fiscais referente ao presente Contrato, sendo uma de produto (visto que o curso contratado possui material didático) e outra de serviço.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- prestar os serviços objeto do presente contrato com obediência aos padrões técnicos e de qualidade, apresentando profissionais capacitados para executar o treinamento objeto do Contrato;
- disponibilizar os equipamentos (manequins, desfibriladores, dentre outros) para ser ministrado o treinamento objeto do presente Contrato;
- fornecer um manual dos cursos, para cada um dos participantes;
- fornecer certificação CUREM, para todos os alunos aprovados nas provas prática e teórica,

Página 2 de 6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 166/2024

cumulativamente;

- (e) fornecer declaração de comparecimento para todos os alunos presentes;
- (f) disponibilizar o espaço na cidade de Campinas (SP) para ser ministrado o treinamento objeto do presente Contrato.
- (g) fornecer lanche, no dia designado para o treinamento objeto do Contrato, aos alunos designados pela Contratante, que participarão do treinamento;

Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- (a) realizar o pagamento devido à Contratada no prazo ajustado no presente Contrato;
- (b) garantir o comparecimento de todos os alunos no local e horário pré-definidos para a realização do curso;

Parágrafo Primeiro: O curso somente será confirmado após a confirmação bancária de quitação do boleto enviado pela Contratada.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratante descumpra com alguma de suas obrigações relacionadas à execução dos cursos, a Contratada fica desde já autorizada a executar as contratações dos serviços e repassar integralmente os valores gastos para que a Contratante pague.

Cláusula Quinta - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes estão cientes de que a lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de dados (“**LGPD**”) entrou em vigor em 18/09/2020, e por esta razão este Contrato deve estar adequado a esta legislação. Aplica-se ao Contrato as definições previstas no Art. 5º da LGPD.

Parágrafo Primeiro: Considerando que compete a Contratante as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais a que se referem este Contrato, esta figura como **CONTROLADOR** dos dados. A Contratada, por outro lado, trata os dados pessoais em nome da Contratante e por essa razão figura como **OPERADORA** dos dados.

Parágrafo Segundo: A Contratante deverá fornecer os dados necessários para a execução do presente Contrato, sendo eles:

- (a) Nome completo, CPF, e-mail, telefone e endereço completo de todos os profissionais que tenham relação com o presente Contrato, para efetivação da inscrição no curso, bem como emissão de carteirinhas, certificados e declarações de comparecimento;
- (b) Os profissionais a que se refere o Contrato, deverão, posteriormente, anexar na área do aluno um documento que comprove o período em que se encontra matriculado na faculdade ou que comprove sua formação.

Parágrafo Terceiro: A Contratada se compromete a manter a segurança dos dados pessoais objeto deste Contrato, adotando medidas técnicas e organizacionais cabíveis (o que inclui, mas não se limita a:

Página 3 de 6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 166/2024

guia de boas práticas e política de segurança da informação) para a proteção dos dados pessoais contra violação de privacidade, confidencialidade, integridade e disponibilidade, tais como tratamento não autorizado ou ilegal, contra perda acidental, destruição ou danos aos dados pessoais

Parágrafo Quarto: A Contratada se compromete a informar a Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que tenha motivos razoáveis para acreditar que houve qualquer incidente de segurança, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto: Considerando que o curso a que se refere o presente Contrato tem chancela internacional, os dados pessoais objeto do Contrato poderá ser transferido internacionalmente, desde que se faça necessário para a execução do Contrato.

Parágrafo Sexto: Considerando que a Contratada figura como Operadora dos dados pessoais, qualquer solicitação porventura realizada pelo titular dos dados à Contratada em razão do tratamento de dados objeto do Contrato, caberá a Contratada informar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação, à Contratada sobre referida solicitação para que esta possa responder ao titular dentro do prazo legal.

Parágrafo Sétimo: Mediante o encerramento do Contrato, a Contratada cessará o tratamento dos dados pessoais e se, especificamente solicitado pela Contratante, destruirá ou os tornará anônimos de forma permanente, exceto quando requerido de outra forma pela legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo: O Encarregado de Dados nomeado pela Contratante é PABLO ROGÉRIO CUGLER DE LIMA e poderá ser contactado pelo e-mail saude@cajati.sp.gov.br. Já a Encarregada de Dados nomeado pela Contratada é CAROLINA TAVARES e poderá ser contactada pelo e-mail: compliance@curem.com.br.

Cláusula Sexta - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

O presente Contrato se extinguirá em virtude:

Parágrafo Primeiro: do término do seu prazo de vigência, previsto na Cláusula 7.1;

Parágrafo Segundo: de resolução por descumprimento contratual ou de lei;

Parágrafo Terceiro: de rescisão bilateral (distrato).

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no inciso 0, este Contrato se extinguirá de pleno direito a partir do término do prazo de vigência.

Parágrafo Quinto: Na hipótese prevista no inciso (ii), a resolução de pleno direito se configurará nas hipóteses de descumprimento de cláusula contratual ou de obrigação legal ou regulamentar que

Página 4 de 6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 166/2024

prejudique ou inviabilize a execução plena deste Contrato, Na hipótese de resolução por descumprimento de obrigação legal ou contratual, deverá ser realizada notificação judicial ou extrajudicial com prazo razoável para cumprimento da obrigação pela Parte infratora, sob pena de resolução de pleno direito deste Contrato.

Parágrafo Sexto: Na hipótese prevista no inciso (iii), o distrato deverá ser necessariamente formalizado em Termo de Encerramento Contratual, do qual constarão as quitações pertinentes.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: A Contratada não se responsabiliza, em qualquer hipótese, pela atuação ou intervenção realizada por pessoas integrantes do quadro profissional da Contratante durante eventuais situações de urgência e emergência;

Parágrafo Segundo: As Partes declaram, para todos os fins, que a prestação comercial dar-se-á por pessoa jurídica, de forma impessoal e sem subordinação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro: A tolerância a qualquer descumprimento das obrigações ajustadas no presente Contrato não opera novação, significando, apenas, mera liberalidade da Contratada.

Parágrafo Quarto: Qualquer modificação das disposições previstas neste Contrato somente poderá ser realizada por escrito, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

Parágrafo Quinto: As partes declaram estar cientes de todos os termos do presente contrato, sendo certo que foram suficientemente assessoradas por seus advogados, inexistindo qualquer situação de vulnerabilidade entre elas.

Cláusula Oitava- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando corretamente os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O Gestor do contrato será o servidor PABLO ROGÉRIO CUGLER DE LIMA, Secretário Municipal de Saúde Interino, sendo que a fiscalização será exercida pelo Servidor ITALO MACHADO DA SILVA, Diretor Técnico da unidade de Pronto Atendimento, conforme Portaria 2206/2024 de 13/11/2024.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 166/2024

Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 13 de novembro de 2024.

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

HÉLCIO LEVINDO COELHO NETO
CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA

BERNARDO FARIA LEVINDO COELHO
CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França
RG nº 45.944.140-1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA
CONTRATO Nº 166/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada/Instituto de Ensino para ministrar Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS – Advanced Cardiologic Life Support).

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 13 de novembro de 2024.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: HÉLCIO LEVINDO COELHO NETO

Cargo: Representante Legal

CPF: 078.719.126-40

Assinatura: _____

Nome: BERNARDO FARIA LEVINDO COELHO

Cargo: Representante Legal

CPF: 078.719.116-78

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: PABLO ROGÉRIO CUGLER DE LIMA

Cargo: Secretário Municipal de Saúde Interino

CPF: 430.997.068-09

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: ITALO MACHADO DA SILVA

Cargo: Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento

CPF: 020.543.801-64

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6870-4A8D-9361-EF69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ITALO MACHADO DA SILVA (CPF 020.XXX.XXX-64) em 19/11/2024 09:00:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 19/11/2024 09:03:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 19/11/2024 09:23:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PABLO ROGÉRIO CUGLER DE LIMA (CPF 430.XXX.XXX-09) em 19/11/2024 10:13:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA L (CNPJ 18.029.867/0001-35) VIA PORTADOR Helcio Levindo Coelho Neto (CPF 078.XXX.XXX-40) em 19/11/2024 19:19:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 21/11/2024 09:32:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/6870-4A8D-9361-EF69>